



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 140/2024		
<b>Reunião</b>	: Ordinária	N.º 643
	: Extraordinária	N.º
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/DF-140/2024	
<b>Referência</b>	: Processo n.º 07.818.100247/2023	
<b>Interessado</b>	: Mix Geradores Ltda	

**EMENTA:** mantém a Notificação | Auto de Infração (NAI) por transgressão ao art. 64 da Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 26 de junho de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.100247/2023, de interesse da empresa Mix Geradores Ltda, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de pessoa física e/ou jurídica constituída para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea que, cancelado seu registro, continua em atividade – exercício ilegal da profissão –, caracterizando infração ao art. 64 da Lei n.º 5194, de 1966, cometida pela própria interessada, no endereço Setor SRPN - Ginásio de Esportes Nilson Nelson, Asa Norte, 70070-705, Brasília-DF, pelos serviços da atividade com registro cancelado; considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei n.º 5194, de 1966, e do art. 9º inciso XVIII do Regimento Interno; considerando que será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida; considerando que a penalidade pelo exercício ilegal da profissão está capitulada na alínea "b" do art. n.º 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, e a empresa se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações legais em caso de violação da legislação; considerando a decisão redigida pela câmara especializada que decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 2.553,41 (dois mil e quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), sem prejuízo da regularização da infração; considerando que a autuada inconformado com a decisão impetrou sua defesa ao Plenário do Crea-DF, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos art.s n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi objeto de análise pela





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 140/2024

Superintendência de Fiscalização e Técnica o qual emitiu Parecer GAT/SFT em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu a aplicação da multa; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis, 03 (três) votos contrários e 05 (cinco) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para negar provimento ao recurso apresentado e manter a Notificação/Auto de Infração n.º 07.818.100247/2023 lavrado contra a empresa Mix Geradores Ltda, devendo a autuada efetuar o pagamento da multa no valor mínimo de R\$ 1.276,71 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos) face à regularização da falta, constante do Auto de Infração - AIN n.º 0183SSP2023GG, corrigido nos termos da legislação vigente, por infração ao Art. 64º da Lei n.º 5.194, de 1966, profissional/pessoa jurídica exercendo a atividade com o registro cancelado. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NILSON MARTORELLA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, LUIZ SOARES CORREIA e MAURO BIANCAMANO GUIMARAES. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LECY CRISTIANI RAMALHO, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI e SAMANTHA MAIA MELLO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 26 de junho de 2024.

Eng.ª Adriana Resende Avelar de Oliveira  
Presidente

CRS - Mat. n.º 381



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810  
presidencia@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Página 2 de 2

Versão 02